

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 007/2004**

APROVA as normas concernentes ao Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas - PAPPE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Memorando n. 107/2004 - DECON/FAPEAM, de 22 de abril de 2004, propondo implementar o desenvolvimento de pesquisa nas empresas.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento ao Convênio N. 30/04/0100/00, de 29 de março de 2004, que originou o Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas - PAPPE.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

I APROVAR as normas concernentes ao Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas - PAPPE passando a vigorar em conformidade com o anexo desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 27 de abril de 2004.


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente

**CONSELHO DIRETOR
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 007/2004**

**PROGRAMA AMAZONAS DE APOIO À PESQUISA EM
EMPRESAS - PAPPE**

1. Conceituação

O Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas - PAPPE objetiva financiar as atividades de pesquisa e o desenvolvimento (P&D) de produtos e processos inovadores, em fases que precedem os seus processos de comercialização, empreendidas por pesquisadores que atuam diretamente ou em cooperação com empresas de base tecnológica.

2. Objetivos Gerais

- 2.1 Possibilitar a associação de pesquisadores a empresas de base tecnológica para execução de projetos de inovação tecnológica.
- 2.2 Contribuir para a criação e o fortalecimento da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ambientes empresariais, propiciando o aumento no espaço de atuação profissional para pesquisadores das diversas áreas do conhecimento.
- 2.3 Oferecer incentivos e oportunidades para que as empresas de base tecnológica, existentes ou em criação, desenvolvam atividades inovadoras em termos tecnológicos de impacto comercial, social e para conservação ambiental.
- 2.4 Estimular o desenvolvimento de inovações tecnológicas e, ao mesmo tempo, viabilizar uma maior aplicação prática de pesquisas realizadas nas Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado.

3. Recursos Financeiros

Para o financiamento do Programa serão aplicados recursos do próprio orçamento da FAPEAM, conforme edital específico.

4. Fases de Execução

4.1. Fase I: Cadastro

A fase de Cadastro tem como finalidade estabelecer a interação da FAPEAM com empresas que tenham interesse em participar do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE e favorecer a visualização do campo das empresas de inovação do Estado do Amazonas. As empresas que não efetuarem o cadastro não poderão concorrer às demais fases do programa supra.

4.2. Fase II: Viabilidade Técnica, Econômica e Comercial

Para participar desta fase, o proponente ou a empresa deverá estar cadastrado na FASE I.

A FASE II terá a duração de seis (6) meses e objetiva a realização do estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Comercial (EVTEC). Nessa etapa, o plano de trabalho detalhado da pesquisa e a identificação da estratégia de inovação da empresa deverão ser apresentados. O EVTEC deve ser realizado por equipes técnicas de organismos que comprovem o desenvolvimento de suas atividades, por meio de Cadastro em órgãos ou entidades sem fins lucrativos reconhecidas pelo Estado e não vinculadas aos proponentes e ou empresas participantes. Os resultados obtidos nesta etapa nortearão a qualificação dos proponentes para a Fase III do programa. A empresa deverá apresentar compromisso formal de apoio ao projeto proposto pelo pesquisador, discriminando metas físicas e cronograma financeiro de aporte de recursos ao projeto. No caso específico da criação de uma nova empresa, esta deverá estar formalmente constituída até o final desta etapa, para que os recursos sejam efetivados e, conseqüentemente, para que a Fase III do Projeto se realize.

4.3. Fase III: Desenvolvimento do Projeto

Esta fase contemplará o desenvolvimento da parte principal da pesquisa e terá a duração de até dezoito (18) meses. Para concorrer a essa etapa, os interessados deverão apresentar os resultados do EVTEC e um plano de negócios que contemple, inclusive a estratégia de comercialização e marketing do novo produto ou novo processo, bem como o impacto da inovação, tanto para a empresa em questão, como para o mercado.

5. Procedimentos para Admissão, Análise e Julgamento.

- 5.1. Na FASE I, o proponente e a empresa se inscreverão mediante apresentação do Formulário de Cadastro do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE em chamada específica.
- 5.2. As propostas que serão inscritas no PAPPE - Fase II, devem ter sido cadastradas na Fase I e sua inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento do **Formulário de Cadastro da Proposta do PAPPE – FASE II**, **Formulário do Plano de Trabalho – FASE II** e o **Formulário de Orçamento da FAPEAM**. Outros documentos necessários são: cópia do Currículo Lattes/CNPq do pesquisador, os Termos de Compromisso dos pesquisadores envolvidos na pesquisa, do representante legal da empresa e o Termo de Anuência ao Projeto do dirigente Institucional para os casos de pesquisadores com vínculo empregatício com instituições de Ensino e Pesquisa.
- 5.3. Para recebimento de apoio referente à FASE III do programa a empresa deverá apresentar o resultado do

alor

EVTEC juntamente com o plano de trabalho do pesquisador e a estratégia de inovação da empresa. Sua inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento do **Formulário de Cadastro da Proposta do PAPPE – FASE III, Formulário do Plano de Trabalho – FASE III e o Formulário de Orçamento da FAPEAM**, os Termos de Compromisso dos pesquisadores envolvidos na pesquisa, do representante legal da empresa e o Termo de Anuência ao Projeto do dirigente Institucional para os casos de pesquisadores com vínculo empregatício com instituições de Ensino e Pesquisa. Os resultados do EVTEC serão o principal critério de qualificação para a FASE III.

- 5.4 A documentação exigida deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia em disquete em envelope lacrado, onde deverá constar claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA AMAZONAS DE APOIO À PESQUISA EM EMPRESAS – PAPPE, NOME DO PROPONENTE, NOME DA EMPRESA E TÍTULO DA PROPOSTA**. As propostas deverão ser entregues acompanhadas pessoalmente ou via Serviço Postal no protocolo da FAPEAM em conformidade com os prazos estabelecidos em Edital específico.
- 5.5 A análise preliminar das propostas será efetivada pelo grupo técnico da FAPEAM embasada na documentação enviada e nos termos do Edital do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE.
- 5.6. A análise de mérito técnico-científico será realizada por consultores *ad hoc* das diferentes áreas do conhecimento e da área financeira, vinculados a instituições de ensino e pesquisa e a entidades regionais de fomento, respectivamente.
- 5.7. O enquadramento, a análise de relevância para o Estado e a classificação das propostas serão realizados pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, a partir dos pareceres de consultores *ad hoc*.
- 5.8. A Comissão de Enquadramento e Acompanhamento será constituída por:
- um representante da FINEP;
 - um representante da FAPEAM;
 - um representante da SECT;
 - um representante da SEPLAN;
 - um representante do SEBRAE/AM;
 - um representante da SUFRAMA;
 - um representante da comunidade empresarial/ tecnológica, vinculado à instituição de P&D do Amazonas;
- 5.9. Com base nos pareceres emitidos pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, as



propostas selecionadas para a FASE I e posteriormente para a FASE II, serão encaminhadas para o Conselho Diretor da FAPEAM para apreciação e deliberação com vista à concessão do Auxílio Pesquisa.

6. Requisitos e Compromissos do Proponente

- 6.1. O proponente deverá possuir residência fixa no Estado do Amazonas e ser portador de titulação mínima de graduação na área de conhecimento da pesquisa;
- 6.2. Comprovar experiência indicadora da capacidade de desenvolvimento do projeto proposto;
- 6.3. Coordenar o projeto de pesquisa, sendo essa responsabilidade intransferível;
- 6.4. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes e no Banco de Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;
- 6.5. O pesquisador poderá concorrer com mais de uma proposta, porém, somente uma poderá ser financiada. Excepcionalmente, havendo sobra de recursos, mais de uma proposta do mesmo pesquisador poderá ser contemplada, conforme indicação da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE e do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 6.6. No caso do pesquisador possuir vínculo empregatício com Instituições de Ensino e Pesquisa, deve apresentar Termo de Anuência ao Projeto assinado pelo dirigente da Instituição, informando a forma de participação entre as partes, nos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do projeto.
- 6.7. No caso do pesquisador possuir vínculo societário ou ser proprietário da empresa, o financiamento não deverá ser usado para o pagamento de seus serviços e de seu pró-labore;
- 6.8. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas no Formulário de Orçamento da FAPEAM;
- 6.9. Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades apresentadas no Plano de Trabalho aprovado e na prestação de contas, mediante normas da FAPEAM;
- 6.10. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, do Auxílio-Pesquisa, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 6.11. Apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis;



- 6.12. Considerar-se-ão não habilitados a pleitear e a obter o benefício a que se refere o Edital específico PAPPE, os solicitantes que estiverem inadimplentes com a FAPEAM, ou que estejam recebendo auxílio pesquisa (como proponente) em dois projetos de pesquisa ou inovação tecnológica simultâneos em outros editais desta Fundação.

7. Requisitos e Compromissos da Empresa

- 7.1 A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais em níveis municipal, estadual e federal até o final da Fase II;
- 7.2 Apresentar capacidade de desenvolver e negociar a inovação decorrente do projeto;
- 7.3 Apresentar compromisso formal de apoio ao projeto proposto pelo pesquisador nas diferentes fases;
- 7.4. A empresa poderá concorrer em mais de uma proposta, porém, somente uma poderá ser financiada. Excepcionalmente, havendo sobra de recursos, mais de uma proposta da mesma empresa poderá ser contemplada, conforme indicação da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE e do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 7.5. Excepcionalmente as Fundações e Associações podem participar do Programa, desde que seu estatuto permita a comercialização de produtos ou processos.
- 7.6. A empresa deverá apresentar o Plano de Negócio detalhado com a estratégia de comercialização e marketing do novo produto para concorrer à FASE III.

8. Itens Financiáveis

- 8.1 Custeio do pesquisador, equivalente a, no máximo, 35% do apoio total do recurso em cada Fase. Ressalte-se que tanto as atividades desenvolvidas, quanto o tempo dedicado ao projeto não criam vínculo empregatício do pesquisador ou qualquer outro integrante do projeto com a FAPEAM.
- 8.2 Material de consumo relacionado à atividade de pesquisa e serviços de terceiros para a realização da pesquisa;
- 8.3 Serviços de consultoria para o projeto, desde que obedecido o disposto na IN 01/97 e IN 03/03 da STN;
- 8.4. A concessão do financiamento para aquisição de equipamentos, materiais e outras despesas de capital poderá ser considerada, condicionada, no entanto, à análise e à aprovação pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento, que julgará se tais bens são essenciais à execução da pesquisa. Todavia, será dada preferência a projetos com ênfase nas despesas de custeio.



- 8.5 Caso ocorra a aprovação de projetos contemplando bens de capital, tais bens deverão ser adquiridos em nome do proponente/FAPEAM, observando-se os procedimentos descritos no item 4 do Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro da FAPEAM;
- 8.6 Qualquer pagamento à pessoa física que for empregado na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente do projeto.
- 8.7 Somente serão permitidas as contabilizações de gastos essenciais e vinculados diretamente aos procedimentos e processos inerentes ao objeto da pesquisa implementada

9 Itens Não Financiáveis

- 9.1 Não são permitidas, despesas desvinculadas ao projeto, tais como, as contas de luz, água, telefone, pessoal, dentre outras. Essas serão entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Empresa.
- 9.2 Os recursos financeiros, concedidos no respectivo Edital, não poderão ser aplicados no pagamento de salários e/ou complementação salarial de qualquer natureza.
- 9.3 Estão vetados de financiamento todos os itens não financiáveis previstos no Manual do Usuário da FAPEAM.
- 9.4 São vedadas as cobranças a título de despesas administrativas ou taxas de administração, ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada aos servidores de gestão financeira dos recursos repassados, por parte das fundações, associações, instituições, ou qualquer entidade a que estiver vinculado, formal ou informalmente, o pesquisador ou coordenador do projeto financiado.

10. Direitos de Propriedade Intelectual

- 10.1. Os direitos de propriedade pertencerão conjuntamente ao proponente, à empresa e à FAPEAM.

11. Apresentação das Propostas

- 11.1 O proponente, pessoa física, deverá encaminhar a proposta exclusivamente para a sede da FAPEAM. A proposta deverá ser entregue via postal no sistema Aviso de Recebimento (AR) ou pessoalmente, protocolada na FAPEAM em conformidade com edital específico.
- 11.2 Quando encaminhada via postal será considerada a postagem do dia do encerramento do Edital e o prazo máximo para recebimento na FAPEAM será de 72 horas úteis. No caso de eventual recebimento fora do prazo, a



proposta será desconsiderada e os envelopes serão devolvidos ao proponente devidamente lacrados. A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio dos documentos encaminhados via postal;

- 11.3 A documentação apresentada para análise não será devolvida.


12. Solicitações de Cancelamento

- 12.1 Os pedidos de cancelamento deverão ser encaminhados à FAPEAM por meio de formulário específico;
- 12.2 Os proponentes excluídos não poderão retornar ao programa;
- 12.3 O cancelamento do financiamento poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

13 Disposições Finais

- 13.1 A FAPEAM pagará o valor no auxílio semestralmente (quota) por meio da Instituição Bancária por ela definida;
- 13.2 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;
- 13.3 Os proponentes contemplados no Programa PAPPE deverão apresentar uma Prestação de Contas ao término das Fases II e III, conforme o Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro da FAPEAM;
- 13.4 Deverá ser comunicada à FAPEAM, pelo pesquisador, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;
- 13.5 As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, cabendo recursos ao Conselho Diretor da FAPEAM em primeira instância e ao Conselho Superior da FAPEAM em segunda e última instância;
- 13.6 A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPEAM, por ocorrência, a qualquer tempo, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, EM MANAUS, 27 de abril de 2004.**


Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Presidente